DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 894/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11672/2015
PROTOCOLO	: 1611369
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO (A)	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 8, DE 2014 CREDENCIAMENTO DE SERVICOS MÉDICOS CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 78, DE 2015
CONTRATADO	: PERLA DOMINGA ARGUELHO VERA EIRELI - EPP
VALOR	: R$ 230.400,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Encontra-se em apreciação a regularidade da formalização do **Contrato Administrativo n. 78, de 2015**, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Maracaju (por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde) e a empresa Perla Dominga Arguelho Vera EIRELI - EPP, tendo por objeto a prestação de serviços médicos (peça n.9 – fl. 15)

As peças que integram os presentes nos autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do Contrato, conforme se observa na Análise n. 22.723/2015 (peça n. 6, fls. 23-26) e no Parecer n. 22.457/2016 (peça n. 11, fls. 81-82).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os documentos relativos à formalização do Contrato em julgamento, constato que estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do Contrato Administrativo n. 78, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Perla Dominga Arguelho Vera EIRELI - EPP.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB